



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 180.11.2025

Santo André, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 300/2025 – G.P. – Proc. CM nº 7139/2025 – Cota nº 44/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 282/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, que estejam gestantes, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, bem como estabelece a obrigatoriedade de as instituições de saúde localizadas no âmbito do Município de Santo André disponibilizarem os meios adequados para a garantia do acesso à informação durante o atendimento e durante o parto, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Conforme já apontado pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, da Câmara Municipal, a proposta apresenta vício formal de iniciativa, invasão de competência do Poder Executivo e redundância de matéria já regulamentada por normas federais.

Cumpre esclarecer que o Município de Santo André vem realizando ações voltadas à acessibilidade comunicacional, em alinhamento com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e com o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Dentre as ações cabe ressaltar o Projeto Central Andreense de Libras - CAL, atualmente em fase de planejamento, que tem como objetivos: disponibilizar atendimento remoto a órgãos públicos que demandem apoio à comunicação acessível; realizar capacitações continuadas de servidores públicos para o uso básico da Língua Brasileira de Sinais; ampliar o acesso à informação, fortalecendo o princípio da acessibilidade comunicacional previsto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

A Central Andreense de Libras - CAL terá como diretriz o atendimento transversal em todas as áreas do serviço público municipal, incluindo a rede de saúde, de forma a garantir que as pessoas com deficiência auditiva ou surdas recebam informações adequadas sobre seu atendimento, inclusive durante o pré-natal, parto e puerpério, em conformidade com as normas federais aplicáveis.

Pelas razões acima expostas o projeto de lei não merece prosperar

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André